



**LEI Nº 1495 DE 23 DE ABRIL DE 2020**

**“Abre créditos suplementares por anulação de dotação orçamentária e créditos extraordinários no orçamento vigente, para o enfrentamento da pandemia de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, Sr. **Renato Soares de Freitas**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal no artigo 66, I e considerando todas as legislações de âmbito federal, estadual e municipal que tratam do cenário de pandemia ocasionada pelo COVID-19, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art. 1º** Fica referendado o Decreto Municipal 023 de 23 de março de 2020, que atualizou o status de segurança em saúde pública, decretando calamidade pública no Município de Campo Florido, em decorrência da pandemia mundial provocada pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, com agravamento diário da pandemia, e, não obstante, com adoção de medidas extraordinárias de isolamento social tomadas no âmbito do Estado de Minas Gerais e especialmente no Município de Campo Florido, provocando a paralização de várias atividades que vem gerando graves problemas sociais aos trabalhadores de menor renda.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no orçamento programa de 2020 até o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil Reais), especialmente para atender as demandas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, nos investimentos e despesas geradas com a estratégia de combate a proliferação da epidemia, com os programas e ações criadas pelos governos federal, estadual e municipal, com as de saúde pública, bem como com as causadas pelo estado de



emergência e calamidade pública em decorrência do desemprego provocado aos mais vulneráveis e pelas medidas de isolamento social.

**Parágrafo Único:** Os créditos adicionais suplementares serão alocados para dotações orçamentárias com Fontes de Recursos 100 (Recursos Ordinários); 101 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação); e 102 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde), conforme for a aplicação dos recursos financeiros de que trata este Artigo.

**Art. 3º** Constituem recursos para abertura do crédito adicional suplementar descrito no artigo anterior, a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária constante no orçamento programa de 2020:

- **DOTAÇÃO:** 02.03.99.999.9999.9.0999.9.9.99.99 (**Reserva de Contingência**);
- **FONTE DE RECURSO:** 1.00 (Recursos Ordinários).

**Art. 4º** - Fica referendado a abertura de créditos adicionais extraordinários no orçamento programa de 2020 até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), especialmente para atender as demandas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, nos investimentos e despesas geradas com a estratégia de combate a proliferação da epidemia, com os programas e ações criadas pelos governos federal, estadual e municipal, com as de saúde pública, bem como com as causadas pelo estado de emergência e calamidade pública em decorrência do desemprego provocado aos mais vulneráveis e pelas medidas de isolamento social.

§ 1º - Os créditos adicionais extraordinários serão criados em decorrência e na medida de doações financeiras recebidas de pessoas físicas e ou jurídicas e de transferências de recursos da União e do Estado de Minas Gerais para o município de Campo Florido especialmente para fins do disposto neste Artigo.

§ 2º - Os créditos adicionais extraordinários de que tratam esse Artigo serão alocados para dotações orçamentárias com Fontes de Recursos conforme for sua vinculação de origem.



**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar ações com as dotações orçamentárias e fontes de recursos que se fizerem necessárias no orçamento programa de 2020, para alocações das despesas que serão objetos dos créditos adicionais referidos no Art. 4º desta Lei, conforme seguem:

**a) Unidade 7 - Departamento de Educação:**

Atividade 2.200 – Ações para Enfrentamento e Combate ao Coronavírus – COVID 19;

**b) Unidade 8 - Departamento de Saúde:**

Atividade 2.200 – Ações para Enfrentamento e Combate ao Coronavírus – COVID 19; e

**c) Unidade 27 - Departamento Social:**

Atividade 2.200 – Ações para Enfrentamento e Combate ao Coronavírus – COVID 19.

**Art. 6º** - As alterações conduzidas por esta lei, serão atualizadas nos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, sendo executados no presente exercício financeiro.

**Art. 7º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Campo Florido**

81º ano de Emancipação Política Administrativa; 27ª Gestão Municipal.

Aos 23 de abril de 2020

  
**RENATO SOARES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

  
**LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS**  
Procurador do Município

  
**DEVANIR RIBEIRO FERREIRA**  
Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento